



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.084, DE 8 DE JULHO DE 2022

Altera a redação do artigo 4º e acrescenta o § 5º no artigo 2º, na Lei nº 4.043/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei nº 4.043/2022, que instituiu o vale alimentação à servidores do Município de São Sepé, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º Os beneficiários de que trata o caput do art. 1º, a título das exceções de que tratam o inciso I do artigo 3º poderão perceber o Vale Alimentação em caso de afastamento administrativo em consequência de acidente de trabalho, ou doença, comprovadamente adquirida em função das suas atribuições, e ainda, quando as licenças forem em períodos inferiores a 05 (cinco) dias, desde que devidamente justificadas.”*

Art. 2º Acrescenta o §5º, no artigo 2º, da Lei nº 4.043/2022, com a seguinte redação:


*“§5º Serão contemplados com o vale alimentação os(as) conselheiro(a)s tutelares titulares ou suplentes, estes últimos quando em substituição dos titulares.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 8 de julho de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
GABRIEL PACHECO LEÃO  
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,  
em 08/07/2022.  
Sandro M R*